



MENSAGEM N.º 156/ 2021

Manaus, 6 de dezembro de 2021.

**Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"DISPÕE sobre a Humanização do Serviço Público, e dá outras providências."**

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados atende à indicação contida no Requerimento Legislativo n.º 5265/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual João Luiz.

O ilustre parlamentar, na justificativa que acompanhou seu requerimento, salientou que o objetivo do Projeto de Lei visa à humanização e desenvolvimento de pessoas no setor público, buscando um modelo de gestão de pessoas que predomine na sua essência a valorização humana e pessoal.

Ressalto que a matéria de que trata a Proposição, por indicação do ilustre parlamentar, está, de fato, inserida dentre as competências privativas deste Governador do Estado, eis que a instituição de política pública, a exemplo do programa objeto da proposta, é matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, consoante o disposto no artigo 39, § 7.º, da Constituição da República, e artigo 33, § 1.º, inciso II, alínea "c" da Constituição Estadual.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, em **regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

681/2021

DISPÕE sobre a Humanização do Serviço Público, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º O Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, disponibilizará e implementará, para seus servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissionais do serviço público, treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis de complementação à formação profissional, destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e profissional.

Art. 2.º A presente Lei objetiva que o atendimento humanizado venha a cumprir seu papel social.

Art. 3.º Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos aos servidores ou agentes que realizam atendimento ao público deverão ser obtidos mediante uso de profissional do quadro de servidores do Estado, ou mediante convênio com instituições de ensino, de forma a não gerar ônus aos cofres públicos.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante proposta da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento 2021.10000.00000.9.048734
Data 07/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.048734

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 07/12/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.048734
Data 07/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.048734

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 07/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA